



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



CONTRATO Nº 20168131

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA CRISTOVÃO COLOMBO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 17.165.695/0001-64, representado pelo(a) Sr.(a) SALVADOR CHAMON SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 211.342.862-87, residente na RODOVIA BR 010 KM 248, S/N, e de outro lado a firma C R O COMERCIO & SERVIÇOS EIRELLI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.578.887/0001-28, estabelecida à TV. SANTA MARIA, S/N, PARAIBA, Ipixuna do Pará-PA, CEP 68637-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CARLOS ROGERIO DE OLIVEIRA, residente na RUA LUIZ BATISTA NONATO Nº 341-A, CENTRO, Ipixuna do Pará-PA, CEP 68637-000, portador do(a) CPF 595.345.322-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2016-170301 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IPIXUNA DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
030650	CANETA ESFEROGRÁFICA - COR AZUL - CAIXA - Marca.: CO MPACTOR Caneta ponta esférica, cor azul, corpo (parte externa) hexagonal poliestireno transparente, orifício para passagem de ar na lateral ou na topeteira, comprimento sem tampa mínimo 140mm - máximo 150mm, tampa antiasfixiante cor azul com clipe para fixação em bolso, topeteira (tampinha) totalmente embutida no corpo cor azul, tubo da carga transparente montado por encaixe, tinta à base de corantes orgânicos e solventes atóxica cor azul, ponta não retrátil em cobre ou latão, esfera de tungstênio diâmetro 1,0mm, escrita sem falhas ou borroses, comprimento mínimo de traçado (escrita) 1100m, conformidade com norma NBR 15236 (artigos escolares). CAIXA 50X1	CAIXA	34,00	31,000	1.054,00
030651	CANETA ESFEROGRÁFICA - COR PRETA - CAIXA - Marca.: C OMPACTOR Caneta ponta esférica, cor preta, corpo (parte externa) hexagonal poliestireno transparente, orifício para passagem de ar na lateral ou na topeteira, comprimento sem tampa mínimo 140mm - máximo 150mm, tampa antiasfixiante cor preta com clipe para fixação em bolso, topeteira (tampinha) totalmente embutida no corpo cor preta, tubo da carga transparente montado por encaixe, tinta à base de corantes orgânicos e solventes atóxica cor preta, ponta não retrátil em cobre ou latão, esfera de tungstênio diâmetro 1,0mm, escrita sem falhas ou borroses, comprimento mínimo de traçado (escrita) 1100m, conformidade com norma NBR 15236 (artigos escolares). CAIXA 50X1	CAIXA	34,00	31,000	1.054,00
030913	ALMOFADA PARA CARIMBO - COR AZUL - Marca.: RADEX Almofada nº 03 c/ tecido de longa duração, em estojo c/ tampa plástica. Composição: resina, água glicóis e	UNIDADE	63,00	3,550	223,65

TRAV. CRISTOVÃO COLOMBO Nº 100 - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



030935	corante, na cor azul. CADERNO CAPA DURA COM ESPIRAL - 10 MATÉRIAS - Marca.: CREDEAL UNIDADE	260,00	10,000	2.600,00
	: CREDEAL Caderno com capa resistente, com espiral em arame, com no mínimo 200 fls.			
030952	CLIPS Nº 2/0 NIQUELADO - CX. C/ 50 UND - Marca.: ACC CAIXA	62,00	1,700	105,40
031000	ALMOFADA PARA CARIMBO - COR VERMELHO - Marca.: RADEX UNIDADE	63,00	3,550	223,65
	Almofada nº 03 c/ tecido de longa duração, em estojo c/ tampa plástica. composição: resina, água glicóis e corante, na cor vermelho.			
031030	CARTOLINA ESCOLAR - CORES VARIADAS - Marca.: BIGNARD UNIDADE	215,00	0,400	86,00
	Dimensões 500 X 660mm. (Cores: Amarelo, azul, rosa, vermelho, Verde, Branca)			
031037	COLA LÍQUIDA BRANCA - 90 GR. - Marca.: MAGIL CAIXA	117,00	13,500	1.579,50
	Adesivo a base de P.V.A., para uso em papel, cerâmica, tecidos, artesanato. Embalagem: plástica, com bico economizador, peso líquido 90 gramas. Cx. c/ 12 und.			
031039	COLA PARA ISOPOR - Marca.: MAGIL CAIXA	14,00	38,500	539,00
	Embalagem com 90 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Cx. c/12 und.			
031078	LÁPIS DE GRAFITE PRETO Nº 02 - Marca.: MAKE CAIXA	25,00	32,000	800,00
	Corpo de madeira maciça, roliço, apontado, medindo no mínimo 17,5cm, aprovado pelo INMETRO- Cx c/ 144 unidades.			
031086	REGUA ACRÍLICA TRANSPARENTE - 30 CM - Marca.: KIT UNIDADE	90,00	0,400	36,00
	Graduada, medindo 30 cm, subdivisão em mm, com no mínimo 3,00 mm de espessura e 35 mm de largura.			
031153	LIVRO DE ATA - 100 FLS. - Marca.: TILIBRA UNIDADE	18,00	10,300	185,40
	Margem e traçado em cor preta, capa dura cor preta, folhas enumeradas.			
031154	LIVRO DE PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA - Marca.: TILI UNIDADE	18,00	8,400	151,20
	1/4, com no mínimo 100 páginas enumeradas, formato 160x220mm - 5 assinaturas - Capa dura.			
031188	PISTOLA PARA COLA QUENTE - Marca.: MAKE UNIDADE	67,00	15,800	1.058,60
	Uso para colagem de papel, papelão, madeira, cortiça, isopor, artesanato em geral, flores, decorações, Bivolt (110x220 volts), utiliza cola quente de resina plástica utiliza refis de cola fino: 0,75 cm de diâmetro X 30 cm de comprimento.			
031317	PAPEL CARTÃO - Marca.: BIGNARDI UNIDADE	117,00	0,900	105,30
	Cores diversas.			
031324	PLACA DE ISOPOR - 3CM - Marca.: ISOESTE UNIDADE	57,00	6,600	376,20
	Dimensões: 100x50 cm, espessura 3 cm.			
031325	PLACA DE ISOPOR - 5CM - Marca.: CIS UNIDADE	57,00	12,000	684,00
	Dimensões: 100x50 cm, espessura 5 cm.			
031329	TINTA GUACHE - CX. C/ 6 UND. - Marca.: CIS CAIXA	19,00	2,400	45,60
	Não tóxica, solúvel em água. Cores: Vermelho, amarelo, branco, verde, azul e preto. Caixa c/ 6 cores de 15 ml cada.			
031332	TNT - CORES DIVERSAS - Marca.: S.BRASIL METRO	57,00	1,250	71,25
	A serem entregues diversas cores.			
032459	E.V.A. EMBORRACHADO 40X48CM - COR AMARELO - 10x1 - M PACOTE	481,00	12,000	5.772,00
	Marca.: BIGNARDI			
033105	MARCADOR P/ QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL AZUL - UND. - UNIDADE	58,00	2,500	145,00
	Marca.: CIS			
033106	MARCADOR P/ QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL VERMELHO-UND. UNIDADE	58,00	2,500	145,00
	Marca.: CIS			
033107	MARCADOR P/ QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL PRETO-UND. - UNIDADE	58,00	2,500	145,00
	Marca.: CIS			
033158	FITA ADESIVA CREPE DUPLA FACE 12MMX30CM. - Marca.: A DÚZIA	197,00	2,900	571,30
	LLTAPE			
036434	E.V.A. EMBORRACHADO 40X48CM - COR LILÁS - 10x1 - Mar UNIDADE	481,00	12,000	5.772,00
	ca.: BIGNARDI			
036436	CADERNO CAPA DURA 96 FOLHAS PEQUENO - Marca.: CREDEA UNIDADE	19,00	1,600	30,40
036437	E.V.A. EMBORRACHADO 40X48CM - COR PRETO - 10x1 - Mar UNIDADE	481,00	12,000	5.772,00
	ca.: BIGNARDI			
036438	E.V.A. EMBORRACHADO 40X48CM - COR VERMELHO - 10x1 - UNIDADE	481,00	12,000	5.772,00
	Marca.: BIGNARDI			
036439	E.V.A. EMBORRACHADO 40X48CM - COR VERDE - 10x1 - Mar UNIDADE	481,00	12,000	5.772,00
	ca.: BIGNARDI			
036440	E.V.A. EMBORRACHADO 40X48CM - COR BRANCO - 10x1 - Ma UNIDADE	481,00	12,000	5.772,00
	ca.: BIGNARDI			
036441	E.V.A. EMBORRACHADO 40X48CM - COR AZUL - 10x1 - Marc UNIDADE	481,00	12,000	5.772,00
	ca.: BIGNARDI			
039696	MARCADOR P/ QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL VERDE 12X1. - UNIDADE	58,00	2,500	145,00
	Marca.: CIS			

VALOR GLOBAL R\$ 52.564,45

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 52.564,45 (cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2016-170301 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2016-170301, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Abril de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2016-170301.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1201.081220037.2.060 Manut. da Sec. Mun. de Promoção Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 775,10, Exercício 2016 Atividade 1201.083340010.2.074 Manutenção do Projovent , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 663,00, Exercício 2016 Atividade 1201.082430010.2.068 Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI (PVMC), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 775,10, Exercício 2016 Atividade 1201.082440010.2.073 Manutenção do CRAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 17.937,50, Exercício 2016 Atividade 1201.082430008.2.066 Manutenção do Centro de referência Espec. da Assistência Social-CREAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 775,10, Exercício 2016 Atividade 1201.082430007.2.065 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 14.694,85, Exercício 2016 Atividade 1201.082440010.2.072 Manutenção do Programa Bolsa Família-PBF (IGD - BF), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 948,95, Exercício 2016 Atividade 1201.082440008.2.071 Manutenção do Programa Índice de Gestão e Desenvolvimento - IGD - SUAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 15.994,85 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2016-170301, cuja realização decorre da autorização do Sr



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



(a). SALVADOR CHAMON SOBRINHO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 01 de Abril de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 17.165.695/0001-64
CONTRATANTE

C R O COMERCIO & SERVIÇOS EIRELLI - ME
CNPJ 19.578.887/0001-28
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____